

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2022

Sr. Helio da Cunha Bisaggio  
Superintendente de Infraestrutura e Movimentação – SIM  
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP  
Avenida Rio Branco, nº 65, 12º a 22º andares, Centro  
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20090-004

CC: Sr. Fernando Moura, Diretor, ANP

**Assunto: Solicitação de documentos e informações referentes às memórias de cálculo das tarifas de transporte.**

Prezado Sr. Hélio Bisaggio,

As associações do setor de gás natural, signatárias desta carta, vêm cordialmente solicitar à ANP que os documentos e informações referentes às memórias de cálculo das tarifas dos contratos legados junto à Nova Transportadora do Sudeste (NTS), a saber: Malhas Sudeste, Paulínia-Jacutinga, GASDUC III, Malhas II e GASTAU e à Transportadora Associada de Gás (TAG): Malha Nordeste, Gasene (Trecho Sul e Norte), Pilar-Ipojuca e Urucu-Manaus, sejam tornados públicos, com a maior brevidade possível, de maneira que todos os agentes do setor possam ter o tempo adequado de análise, a fim de contribuir na discussão técnica acerca dos valores adequados à Base Regulatória de Ativos (BRA) no âmbito das renovações de tais contratos, tendo em vista a regulação vigente sobre o tema.

Não obstante, o fato de os contratos supracitados terem término previsto somente a partir de 2025, entendemos que a discussão técnica sobre o tema não é assunto trivial e é de extrema relevância para o setor, de maneira que julgamos fundamental a antecipação dessa discussão, tendo como referência, inclusive, a experiência ocorrida em processo semelhante com a TBG.

Como é de conhecimento dessa Agência, os contratos de transporte Malha SE e Malha NE foram assinados originalmente em 2003, com data de início de operação comercial em 01/01/2006, porém aditados e substituídos por novas versões, inclusive com nova definição de tarifa, em 01/08/2007, tendo sido, portanto, estabelecidos posteriormente à Lei nº 9.478/97 (“Lei do Petróleo”), que constituiu a ANP e definiu, dentre as suas competências, o estabelecimento de critérios para o cálculo de tarifas de transporte (inciso VI do art. 8º da Lei 9.478/97).

Ressaltamos ainda que a RANP nº 29/2005, na qual são estabelecidos critérios para cálculo de tarifas de transporte dutoviário de gás natural, também já estava vigente no momento de assinatura de tais contratos. Destacamos seu Artigo 11,

segundo o qual “as tarifas aplicáveis a qualquer tipo de serviço de transporte de gás natural deverão ser comunicadas à ANP e divulgadas ao mercado”.

Assim, entendemos que os contratos de transporte supracitados foram assinados quando já havia um arcabouço regulatório que não apenas regulava os aspectos associados ao cálculo de tarifas de transporte, como também exigia a comunicação das tarifas a essa Agência.

Cabe mencionar, ainda, que os referidos contratos foram adaptados, em consonância com o Termo de Compromisso de Cessação de Prática (TCC) celebrado entre a Petrobras e CADE, de modo a convergir com o modelo por entradas e saídas e permitir que outros agentes possam contratar capacidade no sistema integrado de transporte. Portanto, essas adaptações exercem influência direta no cálculo do custo e das condições de acesso de novos carregadores, o que torna ainda mais relevante a transparência dessas informações.

Diante do exposto, sugerimos que as documentações referentes às memórias de cálculo tarifário dos contratos supracitados em posse dessa Agência sejam tornadas públicas a todos os agentes. Também reiteramos a necessidade de que a TAG e a NTS, como agentes regulados do segmento de transporte, e a Petrobras, como carregador original de tais contratos, sejam instadas a enviar documentação pertinente e em posse das mesmas e que tais documentos também se tornem públicos.

Por fim, as associações signatárias agradecem e se colocam à disposição da ANP para discutir os pontos levantados ao longo desta Carta.

Atenciosamente,

Sylvie D'Apote  
**Associação Brasileira de Empresas  
de Exploração e Produção de  
Petróleo e Gás  
(ABEP)**

Paulo Pedrosa  
**Associação Brasileira de Grandes  
Consumidores Industriais de  
Energia e de Consumidores Livres  
(ABRACE)**

Anabal Santos Jr.  
**Associação Brasileira dos  
Produtores Independentes de  
Petróleo e Gás  
(ABPIP)**

Rodrigo Ferreira  
**Associação Brasileiras dos  
Comercializadores de Energia  
(ABRACEEL)**